



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA CIVIL

REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS Nº 0016/2022

Trata-se de parecer técnico referente à análise da proposta de preços, cujo objeto é: Contratação de empresa para prestar serviço de engenharia reforma e adequação do bloco cirúrgico do hospital municipal Deputado José Pereira de Lima, no município de Princesa Isabel-PB, conforme convenio 027/2022 com a secretaria de Estado da Saúde e planilhas.

SUMÁRIO EXECUTIVO

REFERÊNCIA: Tomada de Preços Nº 0016/2022

DATA DA ANÁLISE: 04 de Julho de 2022

OBJETIVO: Emissão de parecer técnico quanto a análise das propostas de preços.

Documentos apresentados:

- Carta Proposta Comercial:

o CABRAL CONSTRUÇÕES, PROJETOS, CONSTRUÇÕES CIVIS E ASSESSORIA TÉCNICA

o COVALE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

- Da carta proposta comercial

A carta proposta comercial é composta de:

o Orçamento

o Composições Analíticas

o Cronograma Físico – Financeiro

o Discriminação de Encargos Sociais

o Planilha analítica de Encargos Sociais

o Planilha analítica de impostos e taxas

o Composição do BDI.

Diante do que foi analisado com base na Lei de Licitações Nº 8.666/93, nas normas de engenharia e o que é exposto no edital desta TOMADA DE PREÇOS, conclui-se que: A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional. No



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

entanto, pode ocorrer que todos os licitantes não se habilitem por não preencher qualquer dos requisitos dos artigos 27 a 31 da Lei de licitações. Ou uma vez habilitados, não sejam classificados.

Assim, a proposta que não atender aos requisitos do Edital será desclassificada ou desqualificada, conforme o caso (art. 48,1).

“Art. 48. Serão desclassificadas:
I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;”

Não foram encontrados erros de caráter desclassificatório na Proposta apresentada pela licitante **CABRAL CONSTRUÇÕES, PROJETOS, CONSTRUÇÕES CIVIS E ASSESSORIA TÉCNICA**.

A empresa **COVALE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** não apresentou o item 9.2.2. e o item 9.2.3. conforme pedido no edital.

PARECER TÉCNICO

Mediante análise exposta pelo engenheiro civil Daniel dos Santos Cosmo, decide-se pela CLASSIFICAÇÃO das empresas abaixo:

o **CABRAL CONSTRUÇÕES, PROJETOS, CONSTRUÇÕES CIVIS E ASSESSORIA TÉCNICA**

Princesa Isabel-PB, 04 de Julho de 2022.

Daniel dos Santos Cosmo
CREA-PB: 11133402019
(Engenheiro Civil)